Anexo do Of. nº 356/96-GP
S. Vicente 12/12/96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 144

Concede anistia sobre os débitos com a Fazenda Pública Municipal nas condições que especifica.
Proc. nº 21278/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É concedida anistia de 10% (dez por cento) sobre todos os débitos com a Fazenda Municipal, de valor não superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) inscritos ou não na dívida ativa, inclusive os ajuizados e os relativos às multas decorrentes de infração à Legislação Edílica e a posturas municipais, desde que os contribuintes promovam sua quitação da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) do montante do débito até o dia 20 de dezembro de 1996 e

II - 90% (noventa por cento) do montante do débito em até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 20 de janeiro de 1997.

Parágrafo único - O valor das parcelas será expresso em Unidades Fiscais do Município em número não inferior a 30 UFMs cada uma.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo previsto no inciso I do art. 1º por até 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei Complementar o contribuinte deverá protocolizar requerimento na Prefeitura e na ocasião optar pelo número de parcelas e recolher a importância correspondente ao percentual determinado no inciso I do art. 1º.

Art. 4º - Os recursos auferidos com a presente anistia resultantes de pagamentos no exercício de 1996 serão destinados exclusivamente ao custeio da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura, da Câmara Municipal, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais, do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente e da CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

Art. 5º - A partir da vigência desta Lei Complementar fica vedado ao Poder Executivo conceder anistia fiscal de qualquer espécie.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de dezembro de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. nº 212/96

Alterada P/ Lei Comp. 153

Câmara Municipal de São Vicente
Rua Jacob Emmerich nº 1.195
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Rua Jacob Emmerich nº 1.195
São Vicente - SP